



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.599

de 20 / 09 / 90

Processo n.º 17.669

PROJETO DE LEI N.º 5.180

Autoria: ROLANDO GIAROLLA

Ementa: Veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

Arquive-se

Manfredi

Director

28/09/1990

PUBLICADO

em 25/05/90



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 17.669
@m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS COMISSÕES:

CJR, Cosp e CTT

Presidente

22/05/90

17669 12.90 8140

PROTÓCOLO

Aprovado, na legalidade.

Engº JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

12.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

PROJETO APROVADO

Presidente

28/08/90

PROJETO DE LEI Nº 5.180

Veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

Art. 1º É vedado implantar obstáculo de trânsito, de qualquer espécie, em via pública desprovida de iluminação.

Parágrafo único. Nos casos atuais contrários a esta lei, o obstáculo será removido no prazo de 30 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Recentemente foi instalada lombada na Rodovia "Geraldo Dias", próximo à Represa do DAE, e em virtude de a via não ser iluminada, vários acidentes já ocorreram, inclusive fatais, motivo da apresentação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 22.05.90

ROLANDO GIAROLLA

/msn.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Manfredi
Diretor Legislativo

23 / 05 / 90

*



PROJETO DE LEI Nº 5.180

PROC. Nº 17.669

De autoria do nobre Vereador ROLANDO - GIAROLLA, o presente projeto de Lei veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

A proposição vem justificada as fls.2.
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura totalmente ilegal e inconstitucional, conforme articuladamente demonstraremos.
2. A medida que se pretende vedar, está - diretamente ligada a serviços públicos matéria de competência privativa do Sr. Prefeito nos termos do Art.46, IV da - LOM, c/c Art. 61, § 1º, II, "b" da C.F.)
3. Como se não bastasse, o Prefeito Administra a cidade através de seus Secretários e Coordenadores, "in casu", a Secretaria de Transportes e de Serviços - Públicos.
4. Ante ao exposto a propositura que ora se analisa, é ilegal por desrespeitar' competência privativa do Sr. Alcaide, e por estar ingerindo no âmbito do Executivo, o que é vedado pelo Art. 2º da CF., e pelo Art. 4º da L.O.M., que preconiza a independência e harmonia dos Poderes. Assim entendemos não deva prosperar a matéria, todavia, quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Transportes e Trânsito.
6. Quorum: maioria simples (Art. 44, LOM.).

S.m.e.

Jundiá, 25 de maio de 1990.

Dr. João Jamapulo Júnior,
Consultor Jurídico.

fff.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

29 / 05 / 90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Miguel M. Laddad

para relatar no prazo de 7 dias.

João Carlos
Presidente
29/5/90

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.669

PROJETO DE LEI Nº 5.180, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

PARECER Nº 4.625

A proibição objeto do texto em exame está diretamente vinculada a serviços públicos, cuja competência é privativa do Chefe do Executivo, de acordo com o que determina o art. 46, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal.

Assim a matéria apresenta-se eivada do vício ilegalidade e inconstitucionalidade, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade, às fls. 04, que havemos por bem acolher em sua íntegra.

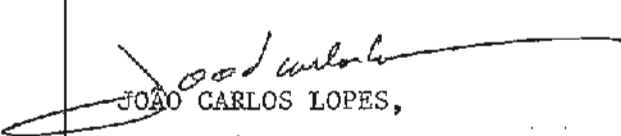
Finalizamo-nos, em face do argumentado, firmando posicionamento contrário ao projeto.

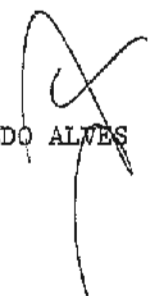
É o parecer.

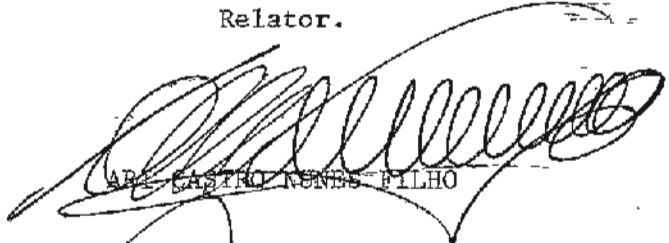
Sala das Comissões, 05.06.1990

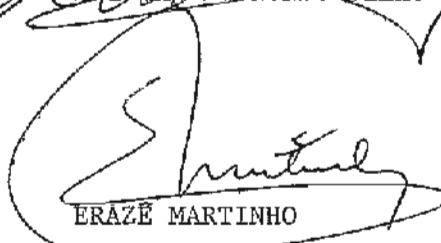
APROVADO EM 05.06.90.


MIGUEL MOURA DA HADDAD,
Relator.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.


ARIOVALDO ALVES


AZEITEIRO NUNES FILHO


ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Apreciado o presente projeto nos termos do art. 129 e seu parágrafo único do Regimento Interno, com votação pela legalidade na Sessão Ordinária realizada em 12.06.90, encaminho os autos à COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, para manifestação no prazo de 20 dias, atendendo a despacho da Presidência.

W. M. P. de
Diretora Legislativa

13 / junho / 90

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Indico o Vereador Sr. *Amo*

para

relatar no prazo de 7 dias.

J. B. V.
Presidente

19/6/90



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 17.669

PROJETO DE LEI Nº 5.180, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

PARECER Nº 4.679

Por uma questão de bom-senso, a Administração Pública de veria melhor planejar a implantação de obstáculos de trânsito, fazendo-o apenas em vias públicas dotadas de iluminação, considerando que no período noturno muitos acidentes tem acontecido exatamente por causa da falta de visão do motorista dessas lombadas.

A proposição em exame visa coibir tal expediente, o que entendemos seja atitude meritória que deve merecer a acolhida da Edilidade.

Votamos, pois, favoráveis à matéria.

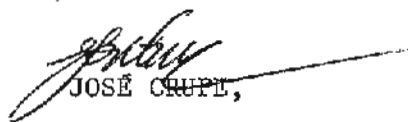
É o parecer.

Sala das Comissões, 26.06.1990

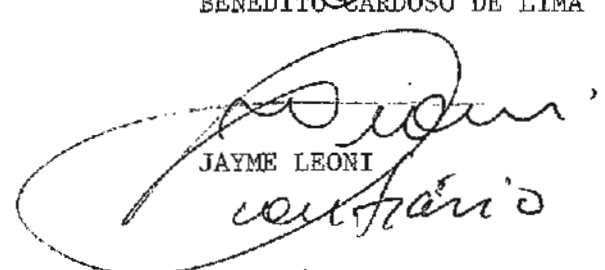
APROVADO EM 26.06.90.


ANA VICENTINA TONELLI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


JOSÉ CRUPI,
Presidente e Relator.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


JAYME LEONI



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Obras e Serviços Públicos
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Transportes e Trânsito

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William de Almeida
Diretor Legislativo

28 / 06 / 90

Ao Vereador Sr. Abelo

para relatar no prazo de 7 dias.

Almeida
Presidente
07 / 8 / 90



COMISSÃO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PROCESSO Nº 17.669

PROJETO DE LEI Nº 5.180, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

PARECER Nº 4.724

Acidentes envolvendo veículos vêm ocorrendo no período noturno em vias públicas onde foram construídos obstáculos quebra-molas, pelo fato de o motorista não perceber-los a tempo, em face da completa escuridão existente nos locais.

Preocupado com essa anomalia, o autor da proposição em exame almeja proibir qualquer instalação de obstáculos em artérias que sejam desprovidas de iluminação, estabelecendo prazo para remoção das já construídas.

A matéria é de suma importância, e deve merecer a nossa melhor acolhida, motivo pelo qual, em virtude de seu mérito incontestável, firmamos posicionamento favorável ao seu teor.

E o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.1990

APROVADO EM 14.08.90.

[Signature]
BENEDITO CARDOSO DE LIMA

[Signature]
LOIZ ANHOLON

[Signature]
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA,
Presidente e Relator.

[Signature]
JOSÉ CRUPE

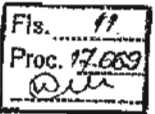
[Signature]
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. PM. 08.90.42.

Proc. 17.669

Em 29 de agosto de 1990

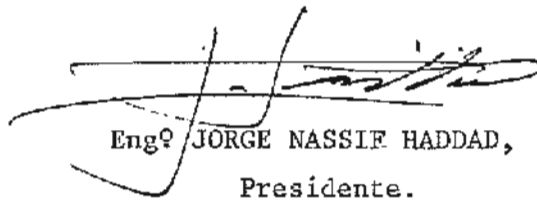
Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Pelo presente vimos encaminhar-lhe, em duas vias, para a elevada análise de V.Exa., o AUTÓGRAFO Nº 3.781 do PROJETO DE LEI Nº.. 5.180, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

Queira aceitar, mais, na oportunidade, as nossas saudações cordiais.



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI Nº 5.180
PROCESSO Nº 17.669
OFÍCIO P.M. Nº 08/90/42

AUTÓGRAFO Nº 3.781

R.E.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/08/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

24/09/90

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

03
Expediente

Fls. 13
Proc. 17.669
Du

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 469/90

Proc. nº 16.647/90
08266 S. 90 5178

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 20 de setembro de 1990 -

Senhor Presidente:

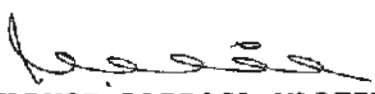
Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente
24.9.90

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5.180, bem como cópia da Lei nº- 3599, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

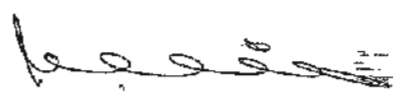
na.-



GP., em 20.09.1990

Proc. 17.669

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS,
Prefeito do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.781

(Projeto de Lei nº 5.180)

Veda implantar obstáculo de trânsito em
via pública desprovida de iluminação.

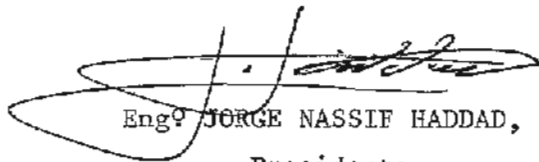
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
aprova:

Art. 1º É vedado implantar obstáculo de trânsito,
de qualquer espécie, em via pública desprovida de iluminação.

Parágrafo único. Nos casos atuais contrários a es-
ta lei, o obstáculo será removido no prazo de 30 dias, contados do início
de sua vigência.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de agos-
to de mil novecentos e noventa (29.08.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO

em 04/09/90



-Proc. nº 16.647/90-

LEI Nº 3599 , DE 20 DE SETEMBRO DE 1990

Veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado implantar obstáculo de trânsito, de qualquer espécie, em via pública desprovida de iluminação.

Parágrafo único - Nos casos atuais contrários a esta lei, o obstáculo será removido no prazo de 30 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

IOM DE 25.09.90

LEI N° 3599, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Veda implantar obstáculo de trânsito em via pública desprovida de iluminação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de agosto de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — É vedado implantar obstáculo de trânsito, de qualquer espécie, em via pública desprovida de iluminação.

Parágrafo único — Nos casos atuais contrários a esta lei, o obstáculo será removido no prazo de 30 dias, contados do início de sua vigência.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

IOM de 28.09.90 (Retificação)

LEI N° 3599

Onde se lê: Lei 3599, de 19 de setembro de 1990

Leia-se: Lei 3599, de 20 de setembro de 1990

Onde se lê: aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Leia-se: aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

Director *Chambers*

Quorum MS.

Juntas fls. 01/03 em 23.05.90 @ Ur. fls. 04/07 em 13.06.90 @ Ur. fls. 08/09 em 28.06.90 @ Ur. fls. 10/16 em 28.09.90 @ Ur.

Observações